

Maceió - quarta-feira
22 de dezembro de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1722

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 8.563, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJ/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, o crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), para atender aos Programas de Trabalho – PT 02.122.0004.2500 – Gestão de Pessoas, Plano Orçamentário – PO 00310 – Folha – 1º Grau, PT 02.122.0003.2431 – Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário – 1º Grau, Plano Orçamentário – PO 000002 e PT 02.122.0003.2211 – Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário – 2º Grau, Plano Orçamentário – PO 000002, Fonte 0100 – Recursos Ordinários, como discriminado no Quadro de Suplementação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro do Poder Executivo apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 167, V, da Constituição Federal e no art. 178, V, da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de dezembro de 2021, 205º da Emancipação Política e 133ª da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
02000	Tribunal de Justiça		R\$ 56.000.000,00
020003	Tribunal de Justiça		R\$ 56.000.000,00
02.122.00004.2500	Gestão de Pessoas	319011/0100	R\$ 20.000.000,00
PO 00310 – Folha – 1º Grau	Todo Estado		
02.122.0003.2431	Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário – 1º Grau	339039/0100	R\$ 24.000.000,00
PO 000002	Todo o Estado		
02.122.0003.2211	Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário – 1º Grau	339039/0100	R\$ 12.000.000,00
PO 000002	Todo o Estado		

LEI N° 8.564, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, o crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 1.01.032.0002.4469.0.1.00.0.000000 – Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), Fonte 0100, Recursos Ordinários, na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei, decorrerão de superávit financeiro, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de dezembro de 2021, 205º da Emancipação Política e 133ª da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$

04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	8.000.000,00
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	8.000.000,00
1.01.032.0002.4469.0.1.00.0.0000	Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas	339040-00/0100	3.570.000,00
1.01.032.0002.4469.0.1.00.0.0000	Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas	449052-00/0100	3.100.000,00
1.01.032.0004.2500.0.1.00.000000	Gestão de Pessoa	319011/0100	1.330.000,00
TOTAL GERAL			8.000.000,00

LEI N° 8.565, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – MPE/AL, ANO-BASE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL será reajustada em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste referido no caput deste artigo aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do MPE/AL;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do MPE/AL; e

III – aos proventos dos servidores inativos e a todas as pensões, com e sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do MPE/AL.

Art. 2º As pensões sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos membros do MPE/AL, serão reajustadas em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Art. 3º Os reajustes previstos nesta Lei, produzirão efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do MPE/AL.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de dezembro de 2021, 205º da Emancipação Política e 133ª da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 8.566, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR QUE MENCIONA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA – PROGRAMA CRIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.965, DE 9 DE JANEIRO DE 2018, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, crédito especial no valor de R\$ 238.000.000,10 (duzentos e trinta e oito milhões de reais e dez centavos), para atender à operacionalização da construção de 200 (duzentas) creches no âmbito do Programa Criança Alagoana – Programa CRIA, instituído pela Lei Estadual nº 7.965, de 9 de janeiro de 2018, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para execução do disposto no art. 1º desta Lei, decorrerão do previsto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de dezembro de 2021, 205º da Emancipação Política e 133ª da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ID USO	FONTE	TIPO DE DETALHAMENTO DE FONTE	DETALHAMENTO DE FONTE	NATUREZA	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	EMENDA PARLAMENTAR	VALOR
2020 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	12.368.0010.3565	0	100	0 – SEM DETALHAMENTO	000000	449051	210 – TODO ESTADO	000000 – NÃO DEFINIDO	100000 – NÃO DEFINIDA	238.000.000,10

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais